

Ilustres membros da Comissão Organizadora da Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/90 – Município de Viçosa/MG.

Eu, Rodrigo Fernando da Silva Lopes, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG 37812811-5 CPF no 046.079.626-78, residente e domiciliada na Quinquin Fontes, nº 125, Bairro Recanto da Serra, na cidade de Viçosa/MG, CEP 36570-000, e-mail: rolopes951@gmail.com, telefone: (31)973485231, venho, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar

### RECURSO A QUESTÃO DE Nº 03

Questão nº 3

“3ª- Se um adolescente praticar um Ato Infracional, pode-se afirmar que em relação à sua conduta poderão ser aplicadas as medidas protetivas e as medidas socioeducativas previstas no ECA. Em relação a tais medidas, se afirma:

- I- A medida de advertência não poderá ser aplicada pelo Conselho Tutelar.
- II- A medida de reparação dos danos somente poderá ser aplicada pelo Juiz se o ato infracional houver causado prejuízo financeiro ou moral;
- III- O Juiz deverá aplicar a João a medida socioeducativa de internação caso ele não tenha residência fixa;
- IV- O Juiz e o Conselho Tutelar poderão aplicar as medidas de proteção.

Agora, assinale a alternativa que está correta em relação às afirmativas acima:

- a) todas estão corretas
- b) somente III está errada
- c) estão corretas somente I e II
- d) estão corretas somente II e IV “

A presente questão merece ser anulada, visto que conforme gabarito, a alternativa b) é a única assertiva que está errada, ocorre que, a assertiva I diz que: **“A medida de advertência não poderá ser aplicada pelo Conselho Tutelar”**, Data máxima vênia, a questão está confusa, pois em seu enunciado não menciona se a advertência está sendo tratada como medida de proteção e/ou medidas socioeducativas, e dentro das medidas de proteção o Conselho Tutelar possui legitimidade para aplicar advertência, estando portanto a alternativa I errada, em afirmar que o Conselho Tutelar não pode aplicar tal medida, e dentro das medidas de proteção é plenamente possível a aplicação da advertência e está assegurado no artigo 129 do Estatuto da Criança e Adolescente, em seu inciso VII, que diz :

*Art. 129 São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis:*

#### **VII- Advertência**

Assim sendo, a questão de nº 3º deverá ser anulada, visto que não possui alternativa correta, e está notoriamente confusa. Visto que a assertiva I e III estão incorretas, porém, não a alternativa com essas assertivas. Ante o exposto, mereço a pontuação atribuída a questão.

Portanto, o **DEFERIMENTO** do presente recurso é medida de inteira JUSTIÇA, eis que restou comprovada as alegação feitas, requer para tanto que a presente questão seja anulada.

Viçosa-MG, 19 de julho de 2019.

Rodrigo Fernando da Silva Lopes

Recebi 23/07/19  
A. S. L.

Ilustres membros da Comissão Organizadora da Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/90 – Município de Viçosa/MG.

Eu, Rodrigo Fernando da Silva Lopes, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG 37812811-5 CPF no 046.079.626-78, residente e domiciliada na Quinquin Fontes, nº 125, Bairro Recanto da Serra, na cidade de Viçosa/MG, CEP 36570-000, e-mail: rolopes951@gmail.com, telefone: (31)973485231, venho, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar

### RECURSO A QUESTÃO DE Nº 26

Questão nº 26

"26ª – A definição dos termos criança, adolescente e jovem vem contida na lei e é estabelecida de acordo com a sua faixa etária, sendo incorreto afirmar que:

- a) São consideradas crianças os indivíduos até 12 anos de idade, incompletos;
- b) Adolescentes são aqueles que tem até 18 anos de idade, incompletos;
- c) Os jovens deverão ter a idade entre 15 a 21 anos;
- d) São adolescentes aqueles de 14 a 18 anos de idade, também denominados vulneráveis."

A questão de nº 26 merece ser anulada, pois está nitidamente claro a existência de 3 alternativas incorretas, no que diz respeito a faixa etária de crianças, adolescentes e jovens. Importante mencionar o Artigo 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente que diz:

*Art.2º Considera-se Criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade. (Grifo nosso).*

A alternativa C conforme gabarito seria a única alternativa incorreta da presente questão, porém, resta claro a observância de erros nas alternativas B e D, assim vejamos:

*"b) Adolescentes são aqueles que tem até 18 anos de idade, incompletos;"*

No caso em tela a alternativa está errada, pois de acordo com o artigo 2º já mencionado a cima, para o Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado adolescente aquele com idade de 12 a 18 anos, não estando especificado se deve ser 18 anos completos ou incompletos, apenas que é até os 18 anos.

Ademais, na alternativa D diz que, *são adolescentes aqueles de 14 a 18 anos de idade, também denominados vulneráveis*. Ora, Ilustres membros da Comissão Organizadora, conforme o mesmo artigo 2º já mencionado diversas vezes, é sabido por todos que, são consideráveis adolescentes aqueles com idade de 12 anos completos a 18 anos de idade. Neste contexto, é imperioso registrar que a questão deverá ser anulada.

Portanto, o **DEFERIMENTO** do presente recurso é medida de inteira JUSTIÇA, eis que restou comprovada as alegação feitas. Requer para tanto que a presente questão seja anulada.

Viçosa-MG, 21 de julho de 2019

Rodrigo Fernando da Silva Lopes



Recebi em 21/07/19  
A. S. C.

Ilustres membros da Comissão Organizadora da Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/90 – Município de Viçosa/MG.

Eu, Rodrigo Fernando da Silva Lopes, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG 37812811-5 CPF no 046.079.626-78, residente e domiciliada na Quinquin Fontes, nº 125, Bairro Recanto da Serra, na cidade de Viçosa/MG, CEP 36570-000, e-mail: rolopes951@gmail.com, telefone: (31)973485231, venho, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar

### RECURSO A QUESTÃO DE Nº 26

Questão nº 26

"26ª – A definição dos termos criança, adolescente e jovem vem contida na lei e é estabelecida de acordo com a sua faixa etária, sendo incorreto afirmar que:

- a) São consideradas crianças os indivíduos até 12 anos de idade, incompletos;
- b) Adolescentes são aqueles que tem até 18 anos de idade, incompletos;
- c) Os jovens deverão ter a idade entre 15 a 21 anos;
- d) São adolescentes aqueles de 14 a 18 anos de idade, também denominados vulneráveis."

A questão de nº 26 merece ser anulada, pois está nitidamente claro a existência de 3 alternativas incorretas, no que diz respeito a faixa etária de crianças, adolescentes e jovens. Importante mencionar o Artigo 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente que diz:

*Art.2º Considera-se Criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade. (Grifo nosso).*

A alternativa C conforme gabarito seria a única alternativa incorreta da presente questão, porém, resta claro a observância de erros nas alternativas B e D, assim vejamos:

*"b) Adolescentes são aqueles que tem até 18 anos de idade, incompletos;"*

No caso em tela a alternativa está errada, pois de acordo com o artigo 2º já mencionado a cima, para o Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado adolescente aquele com idade de 12 a 18 anos, não estando especificado se deve ser 18 anos completos ou incompletos, apenas que é até os 18 anos.

Ademais, na alternativa D diz que, *são adolescentes aqueles de 14 a 18 anos de idade, também denominados vulneráveis*. Ora, Ilustres membros da Comissão Organizadora, conforme o mesmo artigo 2º já mencionado diversas vezes, é sabido por todos que, são consideráveis adolescentes aqueles com idade de 12 anos completos a 18 anos de idade. Neste contexto, é imperioso registrar que a questão deverá ser anulada.

Portanto, o **DEFERIMENTO** do presente recurso é medida de inteira JUSTIÇA, eis que restou comprovada as alegação feitas. Requer para tanto que a presente questão seja anulada.

Viçosa-MG, 21 de julho de 2019

Rodrigo Fernando da Silva Lopes



Recebi em 23/07/19  
A. S. S. C.

Ilustres membros da Comissão Organizadora da Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/90 – Município de Viçosa/MG.

Eu, Rodrigo Fernando da Silva Lopes, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG 37812811-5 CPF no 046.079.626-78, residente e domiciliada na Quinquin Fontes, nº 125, Bairro Recanto da Serra, na cidade de Viçosa/MG, CEP 36570-000, e-mail: rolopes951@gmail.com, telefone: (31)973485231, venho, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar

### RECURSO A QUESTÃO DE Nº 30

Questão nº 30

“30<sup>a</sup>- Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as medidas protetivas e medidas socioeducativas.

Assinale a alternativa que não é uma medida socioeducativa:

- a) advertência;
- b) prestação de serviços à comunidade;
- c) inserção em regime de semiliberdade;
- d) internação compulsória em clínica psiquiátrica”

No gabarito menciona que a alternativa correta é a letra B, ocorre que, esta alternativa está errada, pois a prestação de serviço à comunidade é uma medida socioeducativa, conforme encontra-se previsto no Artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz:

*Artigo. 112. Verificada a pratica de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:*

- I- **Advertência;**
- II- Obrigação de reparar o dano;
- III- **Prestação de Serviço à Comunidade;**
- IV- Liberdade Assistida;
- V- **Inserção em regime de semiliberdade;**
- VI- Internação em estabelecimento educacional;
- VII- Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (...)  
(Grifo nosso)

Assim sendo, o gabarito deverá ser retificado, alterando sua alternativa para letra D.

Portanto, o **DEFERIMENTO** do presente recurso é medida de inteira JUSTIÇA, eis que restou comprovada as alegação feitas pelo candidato. Requer para tanto que o gabarito seja retificado, alterando sua alternativa para letra D.

Viçosa-MG, 23 de julho de 2019.

Rodrigo Fernando da Silva Lopes



recebi 23/07/19  
R.F.S.L.

**Formulário de Recurso**

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Viçosa-MG**

**Candidato: Paula Luiza Lucas Santos**

**Nº do Documento de Identidade: MG-17.136.893**

**Nº de Inscrição: 34**

**Nº da Questão da Prova: Questão 03**

**Fundamentação:** Baseando-se no que dispõe sobre o artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente a questão de ordem 03ª deve ser anulada pois o enunciado não explicita se estamos tratando de medidas socioeducativas ou de proteção. Tal fato dificultou a interpretação pois da forma apresentada a resolução teria duas respostas certas. Assim considerando, as assertivas I e III também estão corretas. Diante do exposto solicito a anulação da questão nos termos do item 9.11 da RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE MARÇO DE 2019 que dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Viçosa-MG. Nesses termos, peço deferimento.

**Data: Viçosa, 25 de julho de 2019.**

**Assinatura: Paula Luiza Lucas Santos**

Paula Luiza Lucas Santos

Recebi 25/07/19

He A.S.C.

**Formulário de Recurso**

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Viçosa-MG**

**Candidato: Paula Luiza Lucas Santos**

**Nº do Documento de Identidade: MG-17.136.893**

**Nº de Inscrição: 34**

**Nº da Questão da Prova: Questão 17**

**Fundamentação:** Baseando-se no que dispõe sobre o artigo 101, inciso IX do Estatuto da Criança e do Adolescente a questão de ordem 17ª deve ser anulada pois possui duas alternativas corretas, letras A e C. Diante do exposto solicito a anulação da questão nos termos do item 9.11 da RESOLUÇÃO No 01 DE 25 DE MARÇO DE 2019 que dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Viçosa-MG. Nesses termos, peço deferimento.

**Data: Viçosa, 25 de julho de 2019.**

**Assinatura:**

Paula Luiza Lucas Santos

Recebi 27/07/19  
A. S. C.

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Viçosa-MG**

**Candidato: Paula Luiza Lucas Santos**

**Nº do Documento de Identidade: MG-17.136.893**

**Nº de Inscrição: 34**

**Nº da Questão da Prova: Questão 30**

**Fundamentação:** Em fase do erro material no gabarito da questão 30, conforme informado no comunicado do resultado. Solicito a anulação da referida questão nos termos do item 9.11 da RESOLUÇÃO No 01 DE 25 DE MARÇO DE 2019 que dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Viçosa-MG. Nesses termos, peço deferimento.

**Data: Viçosa, 23 de julho de 2019.**

**Assinatura: Paula Luiza Lucas Santos**

Paula Luiza Lucas Santos

Recebi 25/07/19  
A. G. J. C.